



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 16 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 028/2019, de 16 de Agosto de 2019** - Conceder licença ambiental por procedimento simplificado para uso de som por estabelecimentos com entretenimento, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica Distribuidora Bar Lanchonete e Restaurante o Rei da Praça Ltda, para operação da atividade de Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, com Entretenimento, com capacidade para 100 pessoas, em uma área de 561,18 m².

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

1

PORTARIA Nº 028/2019, de 16 de Agosto de 2019

PORTARIA N.º 028 DE 16 DE AGOSTO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018), considerando a Resolução do CMMA n.º 23, de 18 de junho de 2019 e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-00227/TEC/LPS-008**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO** para uso de som por estabelecimentos com entretenimento, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA BAR LANCHONETE E RESTAURANTE O REI DA PRAÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º

30.345.811/0001-95, para operação da atividade de **Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, com Entretenimento, com capacidade para 100 pessoas, em uma área de 561,18 m²**, localizada na Rua São Francisco, 2279, Qd. 149, Lt. 08, Bairro, Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **Condicionantes: I)** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados, área coberta e impermeabilizada (garrafas, vasilhames, latas vazias entre outros) para evitar o acúmulo de água. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva Solidária no Município de Luís Eduardo Magalhães, de forma a encaminhar todos os resíduos sólidos recicláveis para a **Central de Triagem de Materiais Recicláveis. Prazo: 30 dias. III)** Instalar no Estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico), pensando na melhor forma de disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 dias. IV)** Apresentar anualmente à SEMAES documentação comprobatória de entrega de material reciclável da **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis-RECICLALEM. Prazo: Durante a vigência da Licença. V)** Apresentar à SEMAES o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. **Prazo: em 90 dias. VI)** Apresentar anualmente a SEMAES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** O limite de som do Estabelecimento não pode ultrapassar os níveis fixados em 70 (setenta) decibéis dB (A), medidos a 05 (cinco) metros da divisa do imóvel, conforme exigido pela Lei Municipal nº 074/2001 (e alterações). **Prazo: durante a vigência da licença. VIII)** Deverá respeitar a conformidade da Autorização Nº 012/2019 para Uso Temporário de Espaço Público (somente mesas e

cadeiras), fica o solicitante, ciente que no uso da calçada deve respeitar o espaço livre (reco) de dois metros para passagem de pedestres (incluindo a faixa de serviço) a partir do meio fio. **Prazo: durante a vigência da licença.**

IX) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária a Autorização de conformidade para Uso Temporário de Espaço Público ou Declaração de isenção de uso de Calçada. **Prazo: 5 meses.**

X) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.**

Art. 2º - Alterações: Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 3º -** O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º -** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência

e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 16 de agosto de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019